



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Jaqueira, por ordem do Presidente deste Poder Legislativo, autoridade superior, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observando a singularidade e tecnicidade do objeto e a notória especialização, sem olvidar para a confiança pessoal depositada pela gestão na prestadora, consoante expressa no Despacho de Autorização, tudo objetivando a contratação direta do escritório **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, com vistas à prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020, englobando os seguintes serviços:

➢ Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, inclusive treinamento do pessoal para uso e manuseios dos softwares de execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, disponibilizando efetivamente os serviços de assessoria com vistas a:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável; e,



VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

➢ Treinamento e assessoramento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente e com padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica especializada, por meio de:

- I - Visitas técnicas regulares, de no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais;
- II - Atendimentos emergenciais à Departamento de Financeiro da Câmara e orientação a Presidência acerca de assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, sempre que for necessário, independentemente das visitas técnicas regulares;
- III - Atendimento na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais; e,
- IV - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

A empresa contratada deverá, ainda:

- I - Manter suporte de técnico, com profissionais especializados, para garantir a assessoria à Câmara Municipal de Jaqueira no que pertine a manipulação, atualização e manutenção do software de contabilidade disponibilizado centralizadamente pela municipalidade (SIAFIC);
- II - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, e garantir a assessoria e consultoria nas dúvidas e rotinas afetas à alimentação do indigitado sistema;
- III - Disponibilizar assessoria e consultoria na elaboração de Balanços e Balanceletes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência (RPPS e RGPS);
- V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;



VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara de Vereadores para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira quando necessário e sempre que solicitado, inclusive emitindo pareceres técnicos e estudos de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo eventuais aberturas de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, inclusive analisando e emitindo pareceres acerca de projetos de lei oriundos do Poder Executivo sobre o tema sempre que qualquer comissão permanente, vereador(a) ou a Presidência julgar necessário;

IX - Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo;

X - Acompanhar e orientar o gestor no cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

XI - Assessorar na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

XII - Orientar no controle das fontes de recursos;

XIII - Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço e do caixa; e

XIV - Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas, e normas gerais de consolidação das Contas Públicas, bem como os normativos existentes e que venham a ser editados em relação ao manuseio, operacionalização e registros contábeis no SIAFIC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de atender a demanda técnica cotidiana da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, com o fito de garantir a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, evitando a solução de continuidade do regular serviço público disponibilizado por ausência de serviços técnicos especializados no quadro de pessoal efetivo da municipalidade.

Consta dos autos os motivos determinantes da contratação, bem como a sua finalidade e destinação, além de restar incontrovertido a base legal e normativa que fundamentou o pleito de contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam os artigos 25, inciso II, e 13, inciso III.



da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Ade mais, após compulsar a documentação juntada em anexo à Proposta Comercial apresentada pela empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, não há dúvidas que os serviços por ela disponibilizados são técnicos e singulares, e que a mesma e sua equipe técnica detém notória especialização na área, através da comprovação da titulação necessária para o *mínus* e, sobretudo, pela presença do know-how que adquiriu ao longo dos mais de 20 (vinte) anos de militância dedicada à área de contabilidade pública, com atendimento de excelência em inúmeras Prefeituras, Câmaras Municipais, entidades e órgãos atendidos, e, até o presente, sem nenhum registro de sanção ou falta grave que desabone o histórico progresso dos serviços disponibilizados nas mais variadas regiões do Estado de Pernambuco.

De igual sorte, resta presente no feito administrativo o elemento volitivo da confiança da gestão nos serviços disponibilizados pela empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, em razão do seu histórico pretérito inclusive na Câmara Municipal de Jaqueira, o robustece em suplementação a vindoura contratação.

Outrossim, é de bom tom consignar que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta por inexigibilidade, ou pela natureza dos serviços, portanto não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeiro e nem fiscal ou trabalhista.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada, sem olvidar para o incontestável fato de tratar-se de serviço técnico especializado prescrito em lei, justificando assim o procedimento de inexigibilidade de licitação, com esteio nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o teor do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para as disposições das Súmulas 39 e 252 do TCU.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Como resta evidenciado de forma solar na Súmula 252 do TCU, para a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, ou seja, alegando a inviabilidade de competição, é imprescindível que restem demonstrados três requisitos, quais sejam: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA constituída em idos de 2007, contando com uma vasta clientela, tendo atendido vários órgãos e entidades da administração pública desde sua constituição, conforme evidencia-se da consulta realizada ao Portal do Tome Conta no TCE-PE, fazendo com que nesses 15 (quinze) anos de experiência adquirisse um know-how diferenciado na área de assessoria e consultoria.



contábil voltada para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias Municipais e demais órgãos/entidades públicas, portanto, como demonstrando aliures, **presta serviços técnicos especializados**, consoante prescreve o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que oferta serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza financeira e tributária, através do exercício da contabilidade pública, realidade que torna-se evidente com a redação do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, que verbera:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Acerca da singularidade do serviço, é imperioso registrar que NÃO é qualquer contabilista ou qualquer empresa da área que exerce as funções com excelência e experiência, uma vez que estas características são adquiridas com a vivência prática, sendo, pois, os serviços da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, singulares não só pelo know-how da empresa, mas, sobretudo, pela presença do elemento da confiança na qualidade técnica dos serviços prestados, e pela importância dos reflexos do serviço na vivência da administração pública e do órgão.

Outrossim, a singularidade é atrelada diretamente à notória especialização, sendo ambos, partes de um mesmo todo.

Quanto a notória especialização, no caso, evidencia-se pelo know-how da vida pregressa da empresa na área, sobretudo pelo desempenho anterior em vários outros órgãos, o que encontra-se intrinsecamente relacionado a experiência da empresa na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública, inclusive com vasta experiência pretérita em Municípios da região, sem esquecer de outros fatores relevantes como a qualidade e experiência da equipe técnica, o aparelhamento de sua infraestrutura de atendimento presencial e remoto, dentre outros fatores subjetivos relacionados à expertise.

Ainda acerca da notória especialização, ao compulsar a documentação de titulação de seu responsável técnico, Dr. Clóvis Sebastião de Oliveira, vê-se que além do histórico de atuação pretérita, há formação técnica e especialização que tornam os serviços disponibilizados ainda mais singulares, realidade que apura-se também em nível de titulação em relação aos demais membros da equipe, consoante vasta documentação carreada.

Vejamos a relação de órgãos atendidos pela empresa:

Prefeitura Municipal de Iati-PE

Prefeitura Municipal de Maraial-PE



Prefeitura Municipal de Jataíba-PE.
Prefeitura Municipal de Pedra-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria-PE.
Câmara Municipal de Vereadores de Manari-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Maraial-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão-PE.
Câmara Municipal de Vereadores Xexéu-PE.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jipi-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos contábeis de natureza singular, vez que ululante a notória especialização e, por via reflexa, o cumprimento das exigências prescritas nos artigos 25, inciso II, e 18, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal nº 14.089, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço dos serviços técnicos de contabilidade imprescindíveis à rotina cotidiana dos trabalhos administrativos demandados pela Câmara Municipal de Jaqueira, foi apresentado pela empresa proponente no **valor global de R\$75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.

Compulsando os valores mensais propostos à luz da realidade de mercado levantada relativamente à contratações similares realizadas no exercício 2022 entre Municípios e órgãos do Estado de Pernambuco, através da ferramenta Tome Conta do TCE/PE, não se vislumbra sobrepreço.

Ademais, a empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA carreou em anexo à proposta comercial diversos contratos com outros entes da Administração Pública, onde evidenciou-se os preços de serviços similares em várias outras Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, levando em conta os critérios populacionais e sócio-regionais, ratificando assim a conclusão de encontrar-se os preços dentro dos padrões mercadológicos regionais.

Diligenciando cada uma das referências de levantamentos de preços juntadas pela proponente, restou evidenciado que, de fato, são procedentes, e que, por via reflexa, o preço proposta é compatível com o valor médio de mercado dos serviços, sem considerar a expertise e a notória



especialização do prestador específico, e também o elemento da confiança na gestão na qualidade dos serviços técnicos disponibilizados. Portanto, não há que se falar em sobrepreço, restando mais que justificado o preço proposta.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.

MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL.

LUIZ ALVES DE MACEDO
Secretário da CPL.

AMANDA VALÉRIA DA SILVA
Membro da CPL.